



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
www.cachoeiro.es.gov.br

ANO XLI - Cachoeiro de Itapemirim - Sexta - Feira - 05 de Outubro de 2007 - Nº 3010 do Exemplar R\$ 0,80

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 6014

DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DE ENTIDADES DE UTILIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - As sociedades civis, as associações e as fundações em funcionamento efetivo no Estado com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade, podem ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:

I. personalidade jurídica há mais de dois anos - através de certidão expedida pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Físicas e Jurídicas;

II. efetivo funcionamento há mais de dois anos de serviço desinteressado e gratuito prestado à coletividade - através de documento expedido pelo Juiz de Direito da Comarca onde a organização funciona e cópia do estatuto;

III. não remuneração dos cargos da diretoria da organização e da não distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto - através do balanço anual.

Parágrafo único - O serviço desinteressado e gratuito à coletividade, a que se refere o inciso II deste artigo, será o prestado nas áreas educacional, cultural e artística, médica e de assistência social ou qualquer outra, desde que de natureza filantrópica e em caráter geral e indiscriminado.

Art. 2º - A declaração de utilidade pública será feita por lei, mediante requerimento ao Executivo ou ao Legislativo, devidamente instruído com a comprovação dos requisitos previstos no artigo primeiro desta lei.

Art. 3º - As sociedades, associações e fundações declaradas de utilidade pública ficam obrigadas a apresentar todos os anos relação circunstanciada dos serviços que houverem prestado à coletividade.

Art. 4º - Será cassada a declaração de utilidade

pública nos seguintes casos:

I. por comprovação, a qualquer tempo, mediante representação de qualquer interessado, de que a organização deixou de preencher quaisquer dos requisitos exigidos no artigo primeiro;

II. por não apresentação, em três anos consecutivos, do relatório de atividades prestadas à coletividade, independentemente do motivo alegado.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar por Decreto a presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, 26 de setembro de 2007.

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal

LEI Nº 6015

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O PROJETO NOSSA CRIANÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com “**PROJETO NOSSA CRIANÇA**”, inscrito no CNPJ sob o número 03.442.138/0001-39, para transferência de recursos financeiros, a título de subvenção social, no valor de R\$ 22.200,00 (vinte e dois mil e duzentos reais).

Art. 2º - Os recursos a serem utilizados para atender ao que dispõe o artigo anterior desta Lei, são provenientes de dotações consignadas no Orçamento Programa do Município, no exercício 2007, nas Secretarias Municipais de Desenvolvimento Social e de Esporte e Lazer, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado, se necessário, proceder à suplementação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 26 de setembro de 2007.

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE Prefeito Municipal
ATÍLIO TRAVÁGLIA Vice – Prefeito
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
EDITADO pela:
P.M.C.I. Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim - ES.
SEMASI – Secretaria Municipal de Administração, Logística e Serviços Internos. Departamento de Administração Geral. Gerência de Atos Oficiais.
Rua Joaquim Vieira, 23 – Guandu Viva Shopping – 2º Andar Cachoeiro de Itapemirim – ES
A S S I N A T U R A S
Trimestral R\$ 50,00 Semestral R\$ 100,00 Anual R\$ 200,00
Publicações e Contatos (28) 3155-5230 Diário Oficial (28) 3155-5203

LEI Nº 6016

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 3.730, DE 25 DE AGOSTO DE 1992.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - O Parágrafo único do Artigo 3º da Lei nº 3.730, de 25 de agosto de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º** -

Parágrafo único - O terceiro, o quarto e o andar térreo do imóvel referido no artigo 3º serão destinados ao uso da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 26 de setembro de 2007

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal

LEI Nº 6017

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O LAR DOS VELHOS “NINA ARUEIRA”, PARA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS, A TÍTULO DE SUBVENÇÃO SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o “**LAR DOS VELHOS “NINA ARUEIRA”**”, inscrito no CNPJ sob o número 27.561.844/0001-68, para transferência de recursos financeiros, a título de subvenção social, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 2º - Os recursos a serem utilizados para atender ao que dispõe o artigo anterior desta Lei, são provenientes de dotação consignada no Orçamento Programa do Município, no exercício 2007, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado, se necessário, proceder à suplementação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 26 de setembro de 2007.

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal

LEI Nº 6018

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 34 DA LEI Nº 5.883, DE 25 DE SETEMBRO DE 2006.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º – O artigo 34 da Lei nº. 5.883, de 25 de setembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 34 – A abertura de Créditos Suplementares no exercício financeiro de 2007 será de até 50% (cinquenta por cento) do valor total do orçamento.”**

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 26 de setembro de 2007.

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
a) Prefeito Municipal

LEI Nº 6019

AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR ÁREA DE TERRENO DE SUA PROPRIEDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA**, e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar uma área de terreno urbano medindo quatro metros (4,00m) de frente com fundos até o Rio Itapemirim, situada na seqüência da Rua Maurílio Coelho, na antiga Fazenda Cachoeira Grande, nesta cidade, de sua propriedade, registrada sob o nº. 30.908, Livro nº. 2, do Cartório de Registro de Imóveis – 1ª Zona – desta Comarca, para **LUIZ CARLOS TONETO**, portador do documento de identidade RG. 248.138-ES e do CPF nº. 395.099.587-00, com a finalidade de construção de moradia própria, conforme croqui e registro em anexo.

Parágrafo único – A doação da área de terreno de que trata o “caput” deste artigo destinar-se-á à construção de moradia do beneficiado e de sua família, não podendo ser utilizada para fins comerciais ou ser objeto de transferência de propriedade a terceiros, sob pena de reversão para a municipalidade.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 04 de outubro de 2007.

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
LOGÍSTICA E SERVIÇOS INTERNOS.**

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

FORNECEDOR: J. AZEVEDO MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA.

OBJETO: Aquisição de 02 (duas) Moto Serras para atender as necessidades da Gerência de Parques e Jardins.

VALOR: R\$3.339,00 (três mil, trezentos e trinta e nove reais).

RESPALDO: Lei nº 8.666/93, Art. 24, Inc. II.

PROCESSO: Prot. nº 26598/2007

FORNECEDOR: J. AZEVEDO MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA.

OBJETO: Aquisição de 35 (trinta e cinco) UND. Limatões e 03 (três) CJT. Polimatic p/ Roçadeira Costal CÓD. 40-2 MO, para atender as necessidades da Gerência de Parques e Jardins.

VALOR: R\$313,00 (trezentos e treze reais).

RESPALDO: Lei nº 8.666/93, Art. 24, Inc. II.

PROCESSO: Prot. nº 26596/2007

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

FORNECEDOR: PAULO CEZAR DE OLIVEIRA CHAGAS.

OBJETO: Apresentação artística PALHAÇO BELEZA, no 12 de outubro de 2007, na Praça Nossa Senhora de Fátima para o Projeto “DIA DAS CRIANÇAS”.

VALOR: R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).

RESPALDO: Lei nº 8.666/93, Art. 25, Inc. III.

PROCESSO: Prot. nº 26012/2007

FORNECEDOR: ROSIMERY DA PENHA OLIVEIRA PINTO.

OBJETO: Apresentação artística (Show Musical), no 06 de outubro de 2007, na Comunidade do bairro Nossa Senhora Aparecida.

VALOR: R\$ 600,00 (seiscentos reais).

RESPALDO: Lei nº 8.666/93, Art. 25, Inc. III.

PROCESSO: Prot. nº 26381/2007

INDÚSTRIA E COMÉRCIO

COMUNICADO

PETRO ALFA COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO., torna público que requereu da SEMMA a Licença de Operação, para atividade de Posto de Abastecimento de álcool e derivados do refino de petróleo, situada na Av. Jones dos Santos Neves nº 219, Km 90, município de Cachoeiro de Itapemirim/ES.

NF 1093



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES**

VAMOS COMBATER A DENGUE

Como **COMBATER** a Dengue - (Denuncie
– 3155-5711)

- Destrua tampas, copos descartáveis, lata e pneus velhos ou mantenha-os bem guardados, longe das chuvas e colocados para coleta de lixo.
- Mantenha a água da piscina bem tratada e sempre limpe as calhas e a laje da sua casa principalmente a água acumulada das chuvas no terraço.
- Evite cultivar planta aquáticas e não tenha em casa planta que acumulam água nas folhas, como bromélias (gravatás). Não esqueça também de substituir a água dos pratos de plantas por areia grossa molhada.
- Troque a água das jarras de flores diariamente. Lave e escove bem os recipientes para remover os ovos do mosquito que podem estar colados nas paredes.
- Esvazie as garrafas que estão fora de uso e guarde-as sempre de boca para baixo e em lugares cobertos.
- Mantenha bem fechadas as caixas d'água, poços, latões, filtros e latas de lixo para não permitir a entrada ou saída de mosquitos.
- Troque, todos os dias, a água dos bebedouros de animais, lavando-os com escova ou bucha.

**Lembre-se: a prevenção é sempre o melhor
remédio**

Pode entrar que a casa é sua.

SECRETARIAS

Nesta página você acessa as secretarias da Prefeitura e os Gabinetes do Prefeito e do Vice-Prefeito.

FALE COM O PREFEITO

Um canal direto para você falar com o nosso Prefeito Municipal.

ACONTECE EM CACHOEIRO

Informações sobre eventos e dicas importantes.

INDICADORES ECONÔMICOS

Aqui você encontra dados numéricos sobre saúde, educação, finanças, distribuição de renda e população.

SERVIÇOS

Para você encontrar facilmente todos os serviços oferecidos pela Prefeitura

www.cachoeiro.es.gov.br



NOTÍCIAS

As melhores notícias sobre a Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, da cidade.

EDITAIS

Aqui você vê como a Prefeitura faz as suas compras e contrata seus serviços.

ATENDIMENTO AO PÚBLICO

Contas públicas, licitações, processo e serviços.

HISTÓRIA E PERSONALIDADES

História do município, monumentos histórico e Personalidades Políticas, Artísticas, Pioneiros e Mulheres que ajudaram a fazer nossa história.

DOWNLOADS

Nesta página você consegue acessar as Leis, os Decretos, órgãos e Diário Oficial do Município.

Cachoeiro de Itapemirim

**AQUI Ô TRÁBALHO
NÃO PÁRA**